

**AO ILUSTRÍSSIMO SR. AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA/ES**

REF.: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 0007/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06615/2025

A empresa **MAIS X FORTE LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 18.294.420/0001-93, com sede à Rua Eurídice de Oliveira Santana, 54, Colina Verde, Teixeira de Freitas – BA, neste ato representada por seu sócio-administrador, Sr. Thales Galvão Almeida, vem, tempestiva e respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fulcro no art. 165, I, alínea "a" da Lei nº 14.133/2021 e no Item 12 do Edital, interpor o presente

RUA EURÍDICE DE OLIVEIRA SANTANA, 54, COLINA VERDE,
TEXEIRA DE FREITAS, BA - CEP: 45.987-380

MAISXFORTE@GMAIL.COM

"O SENHOR É MEU PASTOR E NADA ME FALTARÁ"

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da decisão que declarou habilitada a empresa **UNIQUE SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA**, consubstanciado nos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos.

I – DA TEMPESTIVIDADE

O presente recurso é interposto dentro do prazo legal de 3 (três) dias úteis, conforme preconiza o art. 165 da Lei nº 14.133/2021 e o item 12.2 do Edital convocatório, sendo, portanto, tempestivo e apto a produzir seus jurídicos e legais efeitos.

II – SÍNTESE FÁTICA

Na fase de habilitação, a empresa Recorrida (**UNIQUE SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA**) foi declarada habilitada pelo Agente de Contratação. Para comprovar sua Qualificação Técnica, a licitante apresentou Atestado de Capacidade Técnica emitido pela empresa "**DUAS ANAS SHOWS E EVENTOS LTDA**".

Ocorre que, ao proceder à análise detalhada da documentação, verificou-se que o referido atestado padece de **vícios formais insanáveis** (descumprimento direto das exigências do Edital) e **inconsistências materiais graves** que colocam em xeque a veracidade das informações ali prestadas. Tais fatos, detalhados a seguir, impedem a manutenção da habilitação da Recorrida, sob pena de violação aos princípios da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e da moralidade administrativa.

III – DO MÉRITO E DAS RAZÕES DE REFORMA

3.1. DO VÍCIO FORMAL OBJETIVO: DESCUMPRIMENTO DO ITEM 10.21.A.1 DO EDITAL (AUSÊNCIA DE ART/CAT)

Preliminarmente, a inabilitação da Recorrida impõe-se por critérios puramente objetivos. O Edital da Concorrência nº 0007/2025 é cristalino ao estabelecer os requisitos de qualificação técnica:

"10.21. (...) a) Comprovação de aptidão (...)

a.1) O atestado deverá ser registrado nas entidades profissionais competentes, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT ou Anotação de Responsabilidade Técnica – ART (...)" (Grifou-se)

A exigência editalícia visa garantir que o serviço atestado foi efetivamente fiscalizado pelo órgão de classe competente (CREA).

Contudo, ao analisar o atestado emitido pela empresa "Duas Anas", constata-se a **ausência da devida averbação ou registro junto ao CREA (ART/CAT)**. Trata-se de documento particular desprovido da chancela oficial exigida pelo instrumento convocatório.

A Jurisprudência e a Doutrina são pacíficas no sentido de que o Edital é a lei interna da licitação. Ao aceitar um atestado sem a devida ART/CAT, a Administração estaria criando uma exceção não prevista para uma única licitante, ferindo mortalmente o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório (art. 5º da Lei 14.133/21).

Portanto, independentemente do conteúdo do atestado, este é **formalmente inválido** para fins de pontuação ou habilitação neste certame.

3.2. DA INCONSISTÊNCIA MATERIAL: INDÍCIOS DE SIMULAÇÃO E AUSÊNCIA DE LASTRO FÁTICO

Não bastasse o vício formal, o atestado apresenta inconsistências materiais que demandam cautela extrema por parte desta Administração. O documento alega

RUA EURÍDICE DE OLIVEIRA SANTANA, 54, COLINA VERDE,
TEIXEIRA DE FREITAS, BA - CEP: 45.987-380

MAISXFORTE@GMAIL.COM

"O SENHOR É MEU PASTOR E NADA ME FALTARÁ"

a execução de serviços de grande vulto (supostamente R\$ 360.000,00), todavia, o cruzamento de dados públicos revela a impossibilidade fática de tal execução pela emitente ("Duas Anas").

A) Da Ausência de Mão de Obra (RAIS Negativa)

A empresa emitente do atestado, conforme dados oficiais do Ministério do Trabalho (RAIS), não possuiu funcionários registrados no período da suposta execução dos serviços. Causa estranheza técnica, para dizer o mínimo, que uma empresa sem quadro funcional tenha capacidade operacional para executar um contrato de tal magnitude, que exige mobilização intensiva de mão de obra.

B) Da Ausência de Registro Contábil (Livro Diário)

O Livro Diário da empresa "Duas Anas" referente ao exercício de 2023, documento dotado de fé pública e já acostado aos autos do processo, não registra a contabilização da receita oriunda do suposto contrato com a Recorrida.

Ora, a escrituração contábil é obrigação legal. Se a receita de R\$ 360.000,00 não consta no Livro Diário, contabilmente e juridicamente, ela não existiu. A apresentação de um atestado que narra fatos não corroborados pelos demonstrativos financeiros oficiais da própria emitente constitui forte indício de que o documento foi produzido apenas para fins de participação em licitação, sem lastro na realidade fática.

IV – DO DEVER DE DILIGÊNCIA

Caso Vossa Senhoria entenda que os documentos já anexados não são suficientes para a inabilitação imediata – o que se admite apenas por argumentação –, é imperioso o exercício da diligência prevista no **art. 12, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.**

A Administração não pode fechar os olhos para indícios robustos de que a capacidade técnica apresentada pode ser fictícia. A validação de documento com conteúdo ideologicamente falso pode atrair a responsabilidade solidária do

agente público e configurar as infrações previstas no **art. 155, incisos IV e V** da Nova Lei de Licitações.

V – DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, a Recorrente requer:

1. O recebimento do presente Recurso Administrativo, atribuindo-lhe o efeito suspensivo legalmente previsto;
2. No mérito, o seu **PROVIMENTO** para reformar a decisão recorrida e **INABILITAR** a empresa **UNIQUE SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA**, precipuamente pelo descumprimento do Item 10.21.a.1 do Edital (falta de ART/CAT) e, cumulativamente, pela invalidade material do atestado frente aos registros contábeis e trabalhistas da emitente;
3. Subsidiariamente, caso não ocorra a inabilitação de plano, requer a realização de **diligência** para:
 - Oficiar a empresa "Duas Anas" para apresentar as Notas Fiscais e comprovantes bancários da transação;
 - Consultar o CREA sobre a existência de registro do referido contrato;
4. Confirmada a inconsistência documental, requer a remessa dos autos ao Ministério Público para apuração de eventuais ilícitos, conforme art. 155 da Lei 14.133/2021.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Teixeira de Freitas – BA, 15 de dezembro de 2025.

Documento assinado digitalmente

 THALES GALVÃO DE ALMEIDA
Data: 15/12/2025 12:31:40-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MAIS X FORTE LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA
Thales Galvão Almeida
Sócio-Administrador

RUA EURÍDICE DE OLIVEIRA SANTANA, 54, COLINA VERDE,
TEXEIRA DE FREITAS, BA - CEP: 45.987-380

MAISXFORTE@GMAIL.COM

"O SENHOR É MEU PASTOR E NADA ME FALTARÁ"